PROJETO LEI Nº046/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Através da presente propositura pretendemos que o município divulgue em seu site oficial uma relação das obras cujos andamentos foram impedidos através de notificação ou embargo levados a efeito pela municipalidade.

A propositura encontra amparo no Princípio Constitucional da Publicidade e Eficiência dos atos da Administração Pública estampado no art. 37 da Carta Magna.

Ao propiciar que todo cidadão tenha acesso à informação de que determinada obra está impedida de prosseguir, estaremos dando aos munícipes a oportunidade de denunciar eventual desrespeito ao ato administrativo que impediu o prosseguimento da mesma, evitando eventuais danos que a obra irregular possa causar à coletividade caso avance.

Prevendo evitar qualquer dúvida sobre a constitucionalidade da presente propositura, informo que projeto de lei idêntico já foi alvo da Ação Direta deInconstitucionalidade nº 2206636-76.2014.8.26.0000, resultando no Acórdão registrado sob o nº 2015.0000630460, sendo considerada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma lei constitucional.

Pelo exposto, sabendo da incansável busca dos nobres pares aos meios necessários para a construção da cidadania e o alcance do bem-estar geral dos munícipes, onde a presente propositura encontra-se fundada, a colocamos à apreciação desta Casa de Leis, rogando o imprescindível apoio de Vossas Excelências.

Plenário dos Emancipadores, 09 de abril de 2018.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS

PROJETO DE LEI Nº046/2018

"Altera a Lei Municipal nº 092/94, acrescentando o art. 22-A que obriga o município a divulgar a relação de obras paralisadas em razão de notificação ou embargo na forma que estabelece e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 092 de 19 de setembro de 1994 o art. 22-A com a seguinte redação:

"Art. 22-A. O município manterá em seu sítio eletrônico, uma lista atualizada até o quinto dia útil de cada mês, de todas as obras paralisadas em razão de notificação ou embargo, retirando a informação assim que as irregularidades forem sanadas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 09 de abril de 2018,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS